

aplicadas na execução dos respectivos Programas de Actividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, accionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 7.ª

#### Tutela inspectiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As acções inspectivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, designadamente através da realização de inspecções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de Abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de Maio de 2010.

#### Cláusula 8.ª

#### Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 9.ª

#### Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da actividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

#### Cláusula 10.ª

#### Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

#### Cláusula 11.ª

#### Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de Junho de 2011.

#### Cláusula 12.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

#### Cláusula 13.ª

#### Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 14 de Julho de 2010, em dois exemplares de igual valor.

14 de Julho de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., (*Luis Bettencourt Sardinha*). — O Presidente da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar, (*Eduardo Gomes Vicente da Cunha*).

203489687

#### Despacho n.º 11814/2010

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 16/2007, de 22 de Janeiro, que estabelece o regime jurídico aplicável ao mergulho amador em todo o território nacional e designadamente no que concerne ao reconhecimento oficial dos sistemas de formação de mergulho, foi publicado no dia 14 de Outubro de 2008 por Despacho do presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., com o n.º 1480/2009, a homologação dos sistemas de formação Federação Portuguesa de Actividades Subaquáticas (FPAS), Confederação Mundial das Actividades Subaquáticas (CMAS), Professional Association of Diving Instructors (PADI), Scuba Schools International (SSI) e Scuba Diving International (SDI).

Tendo a entidade Professional Association of Diving Instructors (PADI) submetido requerimento, no cumprimento das exigências legais estabelecidas, para o reconhecimento do curso de mergulho Junior Open Water e respectiva integração no quadro do seu sistema de formação, publicado no mencionado despacho, pelo presente procede-se ao reconhecimento e homologação do curso de mergulho Junior Open Water, e é aprovada a equivalência do respectivo ao nível de oficial formação “mergulhador supervisionado” correspondente à norma europeia NP EN 14153-1.

Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei supra mencionado, foi consultada a federação desportiva titular do estatuto de utilidade pública desportiva para apreciação técnica do processo.

14/07/2010. — O Presidente, *Luís Fernando Cordeiro Bettencourt Sardinha*.

203490236

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

#### Despacho n.º 11815/2010

Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de Outubro, é Paulo Jorge de Melo Pimentel Cabral exonerado do cargo de vice-cônsul de Portugal em Winnipeg, Canadá.

15 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

203494262

#### Despacho n.º 11816/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de Março, é Paulo Jorge de Melo Pimentel Cabral nomeado para o cargo de cônsul honorário de Portugal em Winnipeg, Canadá.

15 de Julho de 2010. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *António Fernandes da Silva Braga*.

203496263

#### Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

#### Despacho n.º 11817/2010

#### Nomeação, em regime de substituição, do chefe da Divisão de Coordenação Geográfica

Considerando que se encontra vago o lugar correspondente ao cargo de chefe da Divisão de Coordenação Geográfica, estabelecida nos termos do n.º 3 do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P. (IPAD, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 510/2007, de 30 de Abril, conjugado com os artigos 2.º e 4.º do despacho n.º 20 328/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 6 de Setembro;

Considerando que Luís Bernardo Nunes Mexia Castelo Branco, técnico superior do IPAD, I. P., reúne os requisitos legais exigíveis, bem como o perfil profissional pretendido para o exercício do lugar em apreço:

Determino, no uso de competência própria conferida pela alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, por remissão do n.º 3 do artigo 25.º-A da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, a nomeação, em regime de substituição, de Luís Bernardo Nunes Mexia Castelo Branco, no cargo de chefe da Divisão de Coordenação Geográfica, nos termos do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2010.

Em 08 de Julho de 2010. — O Presidente, *Augusto Manuel Correia*.

203490666